



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 128, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina *Sinovac/Butantan* contra a Covid-19 para a população acima de 18 anos (59ª Pauta), no âmbito do Estado de Mato Grosso, advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS n.º 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III – A Resolução CIB/MT nº 187 de 08 de outubro de 2021, que dispõe sobre a situação da cobertura vacinal da população acima de 18 anos não vacinada contra Covid-19 no estado de Mato Grosso;

IV – O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (10ª edição, 14/08/2021) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

V - O Ofício Circular nº 76/2021/SECOVID/GAB/SECOVID/MS de 05 de outubro de 2021 da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19, que trata da solicitação de Comissão Intergestores Bipartite – CIB sobre a situação da cobertura vacinal;

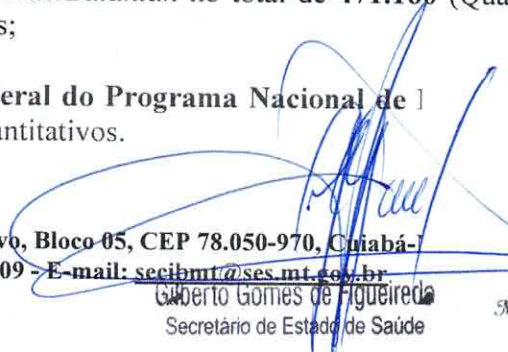
VI - O Levantamento da população acima de 18 anos não vacinada contra Covid-19 em Mato Grosso realizado junto aos 141 municípios via Formulário online em conjunto com os Escritórios Regionais de Saúde e COSEMS/MT;

VII - O Quinquagésimo Sétimo Informe Técnico – 59ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 16 de outubro de 2021, do Ministério da Saúde;

VIII - O recebimento do Ministério da Saúde para o Estado de Mato Grosso, no dia 20, 21 e 22 de outubro de 2021 da vacina *Sinovac/Butantan* no total de **471.160** (Quatrocentas e setenta e uma mil cento e sessenta) doses;

IX - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de contemplar a 1ª e 2ª doses com estes quantitativos.

Centro Político Administrativo, Bloco 05, CEP 78.050-970, Cuiabá-
Telefone: (65) 3613-5409 - E-mail: secibmt@ses.mt.gov.br


Gilberto Gomes de Figueireda
Secretário de Estado de Saúde


Marco Antonio Nobre Filho
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina *Sinovac/Butantan* contra a Covid-19 para a população acima de 18 anos, no âmbito do Estado de Mato Grosso, advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

- I - População vacinável (população acima de 18 anos) com a 1ª dose e 2ª dose (59ª Pauta) da vacina *Sinovac/Butantan*.

Art. 3º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

Art. 4º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina *Sinovac/Butantan* ocorrerá conforme estabelecido no Anexo Único desta Resolução.

§1º O Anexo Único representa a distribuição da vacina *Sinovac/Butantan* enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém unidose e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 14 a 28 dias ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§2º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, bem como a dose de reforço, além de estar atento aos prazos de validade das mesmas, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses.

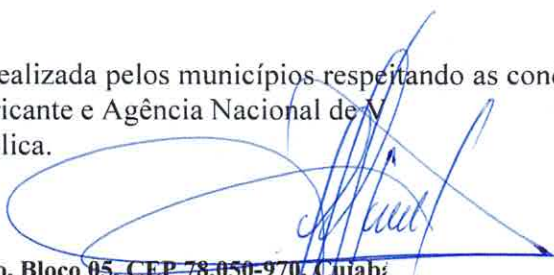
§3º Considerando que a demanda foi feita pelos próprios municípios conforme estabelecido na Resolução CIB/MT nº 187 de 08 de outubro de 2021, não serão aceitas devoluções de doses dentro do prazo de validade, sendo necessário que o município desenvolva ações mais efetivas para a completa vacinação de sua população como busca ativa dos não vacinados, horários estendidos dos postos de vacinação, ampliação dos locais de vacinação e dias alternativos nos finais de semana, ampla e constante divulgação, dentre outras.

§4º A vacinação da população vacinável acima de 18 anos deve ser realizada com a vacina *Sinovac/Butantan*, conforme doses disponibilizadas e distribuídas pelo Ministério da Saúde para esta finalidade, evitando o uso das vacinas *Astrazeneca* e *Pfizer*, utilizando-as somente para completar os esquemas vacinais com a 2ª dose, ou no caso da vacina *Pfizer*, para a vacinação da população de Adolescentes de 12 a 17 anos e aplicação de doses de Reforço ou Adicional.

Art. 5º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, se possível com o apoio da segurança pública.

Centro Político Administrativo, Bloco 05, CEP 78.050-970, Cuiabá

Telefone: (65) 3613-5409 - E-mail: secibmt@ses.mt.gov.br


Gilberto Gomes de Figueireda
Secretário de Estado de Saúde


Marco Antonio Norberto Felipe
Presidente do CIB/MT



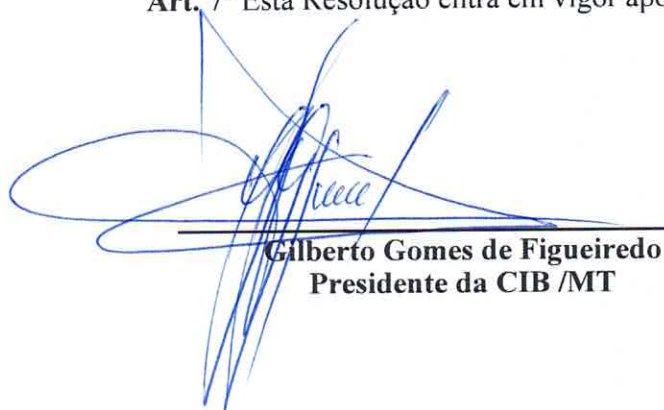
Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

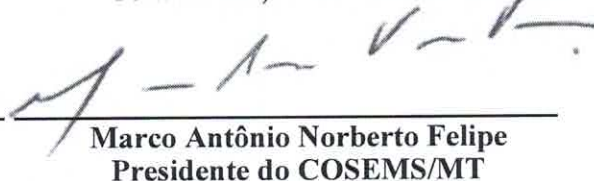
Art. 6º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2021.



Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT



Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 128, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Quantidade da População MAIOR DE 18 ANOS NÃO VACINADA COM PRIMEIRA DOSE (D1) OU DOSE ÚNICA requeridas pelos municípios na Resolução CIB/MT nº 187 de 08/10/2021	Total de doses a serem entregues (D1 + D2)
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	7.055	14.110
510020 ÁGUA BOA	300	600
510185 BOM JESUS DO ARAGUAIA	150	300
510270 CANARANA	3.980	7.960
510310 COCALINHO	200	400
510385 GAUCHA DO NORTE	0	0
510617 NOVA NAZARE	55	110
510706 QUERENCIA	2.370	4.740
510718 RIBEIRAO CASCALHEIRA	0	0
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	2.440	4.880
510025 ALTA FLORESTA	500	1.000
510080 APIACAS	0	0
510279 CARLINDA	422	844
510615 NOVA BANDEIRANTES	550	1.100
510629 PARANAITA	0	0
510895 NOVA MONTE VERDE	968	1.936
BAIXADA CUIABANA	42.424	84.848
510010 ACORIZAL	161	322
510160 BARAO DE MELGACO	0	0
510300 CHAPADA DOS GUIMARAES	0	0
510340 CUIABA	21.574	43.148
510490 JANGADA	389	778
510610 NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	0	0
510620 NOVA BRASILANDIA	50	100
510645 PLANALTO DA SERRA	0	0
510650 POCONÉ	0	0
510780 SANTO ANTONIO DO LEVERGER	2.350	4.700
510840 VARZEA GRANDE	17.900	35.800
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	860	1.720
510100 ARAGUAIANA	200	400
510180 BARRA DO GARCAS	0	0
510260 CAMPINAPOLIS	0	0
510390 GENERAL CARNEIRO	110	220
510625 NOVA XAVANTINA	0	0

Centro Político Administrativo, Bloco 05, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT

Telefone: (65) 3613-5400 e-mail: secibmt@ses.mt.gov.br

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde

Marco Antonio Norberto Inda
Presidente do COSEB/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

510628 NOVO SAO JOAQUIM	500	1.000
510665 PONTAL DO ARAGUAIA	0	0
510670 PONTE BRANCA	50	100
510719 RIBEIRAOZINHO	0	0
510820 TORIXOREU	0	0
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	8.805	17.610
510125 ARAPUTANGA	800	1.600
510250 CACERES	5.000	10.000
510343 CURVELANDIA	0	0
510395 GLORIA D'OESTE	80	160
510450 INDIAVAI	150	300
510523 LAMBARI D'OESTE	95	190
510562 MIRASSOL D'OESTE	0	0
510682 PORTO ESPERIDIÃO	1.600	3.200
510710 SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	1.000	2.000
510715 RESERVA DO CABAÇAL	0	0
510720 RIO BRANCO	0	0
510775 SALTO DO CEU	80	160
NORTE MATOGROSSENSE (COLÍDER)	0	0
510320 COLIDER	0	0
510455 ITAUBA	0	0
510558 MARCELANDIA	0	0
510621 NOVA CANAA DO NORTE	0	0
510880 NOVA GUARITA	0	0
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	542	1.084
510050 ALTO PARAGUAI	20	40
510350 DIAMANTINO	296	592
510590 NOBRES	0	0
510600 NORTELANDIA	0	0
510730 SAO JOSE DO RIO CLARO	0	0
510770 ROSARIO OESTE	226	452
510890 NOVA MARINGA	0	0
VALE DO ARINOS (JUARA)	9.410	18.820
510510 JUARA	7.000	14.000
510627 NOVO HORIZONTE DO NORTE	160	320
510680 PORTO DOS GAUCHOS	250	500
510794 TABAPORA	2.000	4.000
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	25.325	50.650
510140 ARIPUANA	2.942	5.884

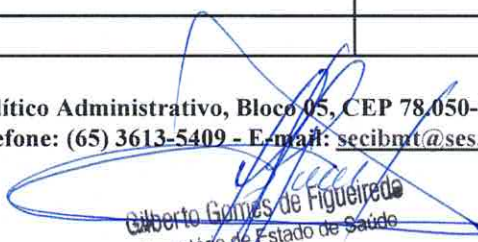


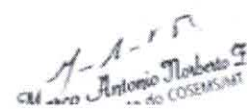
Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

510190 BRASNORTE	0	0
510285 CASTANHEIRA	0	0
510325 COLNIZA	12.000	24.000
510337 COTRIGUACU	3.405	6.810
510515 JUINA	1.845	3.690
510517 JURUENA	5.133	10.266
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	8.756	17.512
510410 GUARANTA DO NORTE	2.000	4.000
510560 MATUPA	500	1.000
510626 NOVO MUNDO	1.672	3.344
510642 PEIXOTO DE AZEVEDO	4.284	8.568
510805 TERRA NOVA DO NORTE	300	600
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	9.042	18.084
510268 CAMPOS DE JULIO	150	300
510330 COMODORO	2.000	4.000
510336 CONQUISTA D'OESTE	0	0
510380 FIGUEIROPOLIS D'OESTE	0	0
510500 JAURU	100	200
510550 VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	2.120	4.240
510618 NOVA LACERDA	602	1.204
510675 PONTES E LACERDA	3.900	7.800
510757 RONDOLANDIA	70	140
510835 VALE DE SAO DOMINGOS	100	200
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	11.079	22.158
510269 CANABRAVA DO NORTE	472	944
510335 CONFRESA	4.000	8.000
510677 PORTO ALEGRE DO NORTE	100	200
510735 SAO JOSE DO XINGU	621	1.242
510774 SANTA CRUZ DO XINGU	0	0
510777 SANTA TEREZINHA	0	0
510860 VILA RICA	5.886	11.772
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	31.201	62.402
510030 ALTO ARAGUAIA	643	1.286
510040 ALTO GARCAS	500	1.000
510060 ALTO TAQUARI	0	0
510120 ARAGUAINHA	0	0
510267 CAMPO VERDE	2.500	5.000
510360 DOM AQUINO	0	0
510420 GUIRATINGA	0	0

Centro Político Administrativo, Bloco 05, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3613-5409 - E-mail: secibmt@ses.mt.gov.br


Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde


Antonio Noberto F. do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

510460 ITIQUIRA	1.784	3.568
510480 JACIARA	2.331	4.662
510520 JUSCIMEIRA	0	0
510630 PARANATINGA	1.658	3.316
510637 PEDRA PRETA	1.000	2.000
510700 POXOREO	500	1.000
510704 PRIMAVERA DO LESTE	5.060	10.120
510729 SAO JOSE DO POVO	0	0
510740 SAO PEDRO DA CIPA	200	400
510760 RONDONOPOLIS	14.825	29.650
510779 SANTO ANTONIO DO LESTE	200	400
510810 TESOIRO	0	0
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	2.368	4.736
510035 ALTO BOA VISTA	200	400
510530 LUCIARA	128	256
510631 NOVO SANTO ANTONIO	170	340
510785 SAO FELIX DO ARAGUAIA	1.500	3.000
510788 SERRA NOVA DOURADA	370	740
TELES PIRES (SINOP)	26.535	53.070
510305 CLAUDIA	0	0
510370 FELIZ NATAL	1.500	3.000
510452 IPIRANGA DO NORTE	20	40
510454 ITANHANGA	0	0
510525 LUCAS DO RIO VERDE	1.229	2.458
510622 NOVA MUTUM	1.607	3.214
510619 NOVA SANTA HELENA*	300	600
510624 NOVA UBIRATA	500	1.000
510724 SANTA CARMEM	180	360
510776 SANTA RITA DO TRIVELATO	0	0
510790 SINOP	8.000	16.000
510792 SORRISO	10.328	20.656
510800 TAPURAH	500	1.000
510830 UNIAO DO SUL	96	192
510850 VERA	2.275	4.550
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	28.317	56.634
510130 ARENAPOLIS	0	0
510170 BARRA DO BUGRES	4.417	8.834
510263 CAMPO NOVO DO PARECIS	4.312	8.624



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

510345 DENISE	500	1.000
510623 NOVA OLIMPIA	556	1.112
510685 PORTO ESTRELA	50	100
510726 SANTO AFONSO	0	0
510787 SAPEZAL	6.000	12.000
510795 TANGARA DA SERRA	12.482	24.964
510885 NOVA MARILANDIA	0	0
TOTAL GERAL	214.159	428.318

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colider) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.


Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde


Marco Antonio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT